



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2024 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO SISTEMA COMPRAS N.º 90028/2024

CÓDIGO UASG: 984625

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6334/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, aqui denominada CONTRATANTE e a EMPRESA, aqui denominada CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, com sede na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Obras Públicas, Senhor(a) XXXXXXXXXX, matrícula: XXXXXXXXX, denominada CONTRATANTE e a empresa XXX, sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX estabelecida à Rua/Av. XXXXXXXX, n.º XXXX, bairro XXXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX na cidade de XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, legalmente aqui representado(a) pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico – Sistema Registro de Preços n.º 028/2024, Processo Administrativo n.º 6334/2024, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato:

1.1.1. O Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 028/2024 – SEMOP e seus anexos;

1.1.2. A proposta da CONTRATADA;

1.1.3. Anexo I – Projeto Básico e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada, cujo preço classificado em primeiro lugar será registrado no Sistema de Registro de Preços, possibilitando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, mediante a programação semanal dos serviços e conforme ordem de serviços do município, e segundo as condições e especificações previstas no Anexo I – Projeto Básico e demais normas integrantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato, é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXX), correspondente aos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E DOTAÇÃO

4.1. A Contratada presta garantia à execução deste Contrato, conforme hipóteses legais, com cobertura por todo o Contrato e aditamentos.

4.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 2094-3.3.90.39, Ficha 894 Fonte 1.500.000.0000, do orçamento do Município de Ipatinga e pela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes e da Lei n.º 14.133, de 2021, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

5.2. Considerar-se-á executado o Contrato:

5.2.1. Com o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo Recebimento Definitivo dos serviços.

5.2.2. O contrato será administrado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, segundo andar, sala 217 localizada na Av. Carlos Chagas, n.º 789, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142
Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000
CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

5.2.3. Em casos de contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, deverá ser atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Contratada, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

5.3. A Contratada terá os seguintes prazos de execução dos serviços, contados a partir da data de assinatura do contrato:

a) de até 05 (cinco) dias corridos para início dos serviços.

b) de até 12 (doze) meses para executar os serviços.

5.4. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

5.7. O contrato a ser firmado poderá ter o prazo prorrogado, alterado ou ser aditado, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 14.133 e suas alterações, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado e formalizado por termo de aditivo.

5.8. Ocorrendo alteração prevista no item, serão mantidas as condições do Contrato inicial, reservando-se Secretaria Municipal de Obras Públicas, direito de exigir reforço da garantia prevista no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços.

6.1.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do projeto básico, executivo e planilha orçamentária constantes do edital e seus anexos e demais normas técnicas vigentes, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações técnicas e os detalhes fornecidos ou editados pelo Município de Ipatinga, e submetendo-se à fiscalização do Município de Ipatinga.

6.1.3. Atender às exigências do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG no tocante a anotação de responsabilidade técnica (ART), assim como outras que se fizerem necessárias.

6.1.4. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos munícipes.

6.1.5. Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

6.1.6. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização do Município de Ipatinga, sem se eximir de sua responsabilidade.

6.1.7. Participar à administração municipal qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

6.1.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, as posturas e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos.

6.1.9. Manter a frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por engenheiro qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.

6.1.10. Manter no local onde serão executados os serviços e sob sua guarda, todo e qualquer material, ferramenta ou equipamentos, em quantidade suficiente para atender a programação semanal definida pelo município de Ipatinga, destinados ao trabalho e necessários à sua execução, assumindo total responsabilidade pela carga, descarga e transporte dos mesmos até a entrega final dos serviços.

6.1.11. Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

total ou parcialmente, **sem prévia autorização do Município de Ipatinga**, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da licitante vencedora pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

6.1.11.1. A critério exclusivo do Município de Ipatinga e mediante prévia e expressa autorização do ordenador de despesas, a licitante vencedora poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 25% do valor global do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, sendo formalizado termo aditivo ao qual conterá a indicação precisa do serviço a ser subcontratado.

6.1.11.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da licitante vencedora, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata esta licitação, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

a) “O principal dos serviços” de que trata o item anterior, são os itens relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, definidos para comprovação da capacidade técnica da licitante vencedora.

6.1.11.3. A assinatura do contrato caberá somente à contratada, por ser a única responsável perante o Município de Ipatinga, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

6.1.11.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Ipatinga e a licitante vencedora, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Municipal e a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e pagamento direto a subcontratada.

6.1.11.5. O Município de Ipatinga se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da licitante vencedora e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

6.1.11.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Município de Ipatinga, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

formalizada por aditamento.

6.1.11.7. A licitante vencedora ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante o Município de Ipatinga a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

6.1.11.8. A licitante vencedora responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

6.1.11.9. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município de Ipatinga que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Ipatinga.

6.1.12. A responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Ipatinga ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.1.13. Efetuar o pagamento integral e dentro dos prazos legais dos salários, décimos terceiros, férias acrescidas de 1/3 constitucionais, horas extras e reflexos, por venturas autorizadas e realizadas, obrigações convencionais e celetistas a todos os seus empregados e contratados que laborem no objeto licitado.

6.1.14. Realizar controle de jornada dos colaboradores ligados a este objeto, de forma que não excedam a jornada legal ou realizem horas extras não autorizadas.

6.1.15. O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução do objeto do contrato.

6.1.16. Substituir qualquer funcionário do quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

6.1.17. A fiscalização poderá determinar à licitante vencedora o reforço de pessoal e de equipamentos, caso venha constatar que os mesmos são insuficientes, ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

6.1.18. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.19. Assegurar que o responsável técnico indicado pela proponente no dia da licitação, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, participará do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município de Ipatinga.

6.1.20. O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado pela licitante vencedora, após recebimento da ordem de serviço, devendo atender o cronograma de implantação dos serviços e as exigências do projeto básico e ser aprovado pelo município de Ipatinga.

6.1.21. Apresentar mensalmente os comprovantes de quitação relativos à seguridade social e ao FGTS, sob pena de rescisão contratual.

6.1.22. A licitante vencedora deverá enviar, mensalmente, à contratante registro fotográfico dos serviços em andamento, contendo data e localização da área de interferência naquele mês de execução.

6.1.23. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, conforme cronograma de andamento da obra e mediante solicitação da fiscalização do município de Ipatinga.

6.1.24. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;

6.1.25. Providenciar todos os deslocamentos necessários para a execução dos serviços, às suas expensas.

6.2. DO CONTRATANTE

6.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece esta licitação, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

6.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a licitante vencedora possa cumprir o objeto desta licitação.

6.2.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da licitante vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

6.2.4. A existência e a atuação da fiscalização do Município de Ipatinga em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

6.2.5. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

6.2.6. Efetuar a medição mensal dos serviços executados.

6.2.7. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

6.2.8. Atestar a execução do contrato.

6.2.9. Cumprir as demais obrigações contidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) mediante a apresentação da Documento Fiscal em nome do Município de Ipatinga e instruída pela Secretaria Municipal de Obras Públicas relativa à parcela total de serviços efetivamente executados e medido até o dia 30 de cada mês;

c) em até 30 (trinta) dias subsequentes a data do protocolo da Nota Fiscal;

d) deverão constar no corpo da Documento Fiscal o número da Conta Corrente e Agência Bancária para fins de pagamento, bem como discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato (Município), sem rasuras ou entrelinhas e certificada pelo Fiscal de Contrato;

e) os serviços serão medidos conforme os critérios de medição estabelecidos no cronograma físico-financeiro. O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado pela Contratada, após recebimento da Ordem de Serviço, devendo atender o Cronograma de implantação dos serviços e as exigências do Projeto Básico e ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP.

7.2. O CNPJ deverá ser o mesmo apresentado na fase de habilitação deste Edital.

7.3. Por determinação do Tribunal de Contas da União – TCU:

a) A itemização do BDI deve conter apenas gastos que contabilmente são classificados como despesas indiretas, quais sejam: Administração Central, ISS, PIS, COFINS, despesas financeiras e seguros/imprevistos. Qualquer outro custo deve ser considerado nos preços unitários dos serviços integrantes da Planilha de Serviços e Preços como custo direto;

b) Os custos relativos à Administração Local devem ser cotados no item específico da Planilha de Serviços e Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

- c) Os tributos de medição e pagamento local serão proporcionais à execução financeira dos serviços;
- d) Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto;
- e) O BDI a ser adotado deverá respeitar os parâmetros traçados pelo TCU no Acórdão n.º 2622/2013, para apresentação sem justificativa e o não atendimento da determinação implicará em desclassificação da proposta apresentada;
- f) O não atendimento das determinações implicará em desclassificação da proposta apresentada.

7.4. Observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 10.629/2023, no corpo do Documento Fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n.º 1.234 de 2012.

7.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas em Lei, quando serão obedecidos os limites legais previstos no Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e observados os procedimentos necessários para a formalização do aditamento.

9.2. O Contrato poderá ser alterado excepcionalmente, com as devidas justificativas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Unilateralmente pela Administração:

9.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

9.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021;

9.2.2. Por acordo entre as partes:

9.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado.

9.2.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 9 a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.3. Se o Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração, sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescentando-se o desconto ofertado pela CONTRATADA na sua proposta.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.4.1. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na formação dos preços para celebração do aditivo.

9.5. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a administração irá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.6. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.7. O prazo para resposta de pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será de até 90 (noventa) dias para decidir, após conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comete infração administrativa passível de sanção a Licitante que:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.2. Não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.1.3. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções:

10.2.1. Sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

10.2.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

10.2.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.1.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.1.1.3. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.1.1.4. No caso de inexecução parcial do Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

10.2.1.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.1.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

10.2.1.3.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Ata;

10.2.1.3.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do ARP;

10.2.1.3.3. Comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.1.3.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.1.3.5. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

10.2.1.3.6. Dar causa à inexecução parcial do Ata que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.1.3.7. Dar causa à inexecução total do objeto do Ata.

10.2.2. Nos Ata que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

10.2.3. Na hipótese em que o Licitante ou contratado deixar de pagar a multa aplicada na forma do instrumento convocatório ou no Ata, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o Licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.3.2. Inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;

10.2.3.3. Não sendo possível realizar o desconto a que se refere o inciso II do caput deste Artigo, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.

10.2.3.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.3.5. No caso previsto na hipótese “10.2.1.3.6” do subitem 10.2.1.3, do item 10.2.1 deste Edital, o valor da multa será calculado sobre o saldo remanescente do contrato, conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 11.036, de 18 de abril de 2024.

10.3. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

10.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

10.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3 do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

10.5. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

10.6. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nestes casos, o disposto nos Arts. 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

11.2.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

I. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

II. Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Contratante por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Contratante.

III. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante e das multas aplicadas.

11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inc. IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do Art. 19 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, fica designado como Gestor, o servidor: Robert Kennedy Bastos de Abreu, matrícula 136973-4.

12.2. Nos termos do Art. 20 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, fica designado como Fiscal, a servidora: Ellen Cristina de Souza Leal, matrícula 125124.

12.3. O representante da Administração Municipal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SECLI/SMA
FL. RUB.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.6. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

13.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital de licitação, nos Decretos Municipais n.º 10.792/2023, n.º 10.793/2023, n.º 10.797/2023, Decreto n.º 10.799/2023, n.º 10.800/2023; Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Ipatinga.

14.2. E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 06 (seis) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ipatinga, XX de XXXXXXX de 2024.

Jéssica Mara dos Reis Neiva
Secretária Municipal de Obras Públicas
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: